



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio**, alinhado às legislações nacionais (Lei nº 13.104/2015, Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha) e tratados internacionais.

Art. 2º - O Programa reconhecerá que mulheres e meninas não formam um grupo homogêneo, sendo afetadas de maneira distinta pelas múltiplas violências e desigualdades sociais.

Parágrafo único. As ações deverão considerar diferenças econômicas, culturais, raciais, etárias, de identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, idioma e religião, assegurando políticas públicas inclusivas.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - Realizar **audiências públicas** para definir prioridades locais.
- II - Mapear territórios com maior incidência de violência contra mulheres.
- III - Integrar políticas já existentes (Selo Parceiros das Mulheres, Ronda da Mulher).

Art. 4º - Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, acompanhado de cronograma.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

Art. 5º - São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:

- I - Formação contínua de servidores públicos em gênero e violência.
- II - Implementação do **Formulário FRIDA** para avaliação de risco.
- III - Criação de **abrigos municipais** para mulheres e dependentes.
- IV - Cadastro único de casos de violência contra mulheres.
- V - Inclusão de sobreviventes em programas de emprego e habitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 05 de Março de 2026.


MÁRCIO GUEDES

Vereador/PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

JUSTIFICATIVA

O feminicídio é a forma mais extrema de violência contra as mulheres, caracterizado pela morte em razão do gênero, seja em contexto de violência doméstica e familiar, seja por discriminação ou menosprezo à condição feminina. Apesar dos avanços legislativos nacionais, como a Lei nº 13.104/2015 (que tipifica o feminicídio) e a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, os índices de violência contra mulheres permanecem alarmantes em todo o país, incluindo o município de Campina Grande.

Campina Grande já possui iniciativas relevantes, como a Coordenadoria da Mulher, a Ronda da Mulher e o Selo Parceiros das Mulheres, mas ainda carece de um programa municipal estruturado e integrado especificamente voltado ao enfrentamento do feminicídio. Este projeto busca preencher essa lacuna, articulando ações de prevenção, proteção, assistência e monitoramento.

Assim, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio em Campina Grande representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à defesa da vida das mulheres, garantindo atendimento humanizado, integral e inclusivo, além de fortalecer a rede de proteção já existente.

Diante da gravidade do problema e da urgência em proteger vidas, este projeto de lei merece a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 05 de Março de 2026.


MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB